



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.654, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Denomina “Jovino Genovez” a Rua 02 do Loteamento Residencial “Vida Nova Lins II”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Jovino Genovez” a Rua 02 do Loteamento Residencial “Vida Nova Lins II”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 31 de agosto de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 31 de agosto de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.655, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Denomina “Sebastião Rosendo dos Santos” a Rua 12 do Loteamento Residencial “Vida Nova Lins II”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Sebastião Rosendo dos Santos” a Rua 12 do Loteamento Residencial “Vida Nova

Lins II”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 31 de agosto de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 31 de agosto de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.656, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Denomina “Praça Aurélio Peron” o Sistema de Lazer localizado na Avenida José da Conceição, entre as Ruas Jose Perches Martins e Voluntário João Rosa.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Praça Aurélio Peron” o Sistema de Lazer localizado na Avenida José da Conceição, entre as Ruas Jose Perches Martins e Voluntário João Rosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 31 de agosto de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 31 de agosto de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 3 de 6

LEI Nº 6.657, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Denomina “Praça Mário Vieira da Silva - Ziza” o atual Sistema de Lazer 4, do Loteamento “Residencial Himalaia”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Praça Mário Vieira da Silva - Ziza” o atual Sistema de Lazer 4, do Loteamento “Residencial Himalaia”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 31 de agosto de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 31 de agosto de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.658, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Denomina “Alessandra Renata Leandro” a Rua 06 do Loteamento Residencial “Vida Nova Lins II”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Alessandra Renata Leandro” a Rua 06 do Loteamento Residencial “Vida Nova Lins II”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 31 de agosto de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 31 de agosto de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.659, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Denomina “João Batista Ansaneli” a Rua 05 do Loteamento Residencial “Vida Nova Lins II”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada “João Batista Ansaneli” a Rua 05 do Loteamento Residencial “Vida Nova Lins II”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 31 de agosto de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 31 de agosto de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.660, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Regula e normatiza a instalação, operação, tratamento de imagens, dados e informações produzidas a partir do Sistema de Videomonitoramento no âmbito do município de Lins para vigilância permanente de logradouros e espaços públicos, e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 4 de 6

das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Lins/SP, o Sistema de Videomonitoramento permanente do espaço público por câmeras de vídeo, operação do sistema de alarmes em prédios públicos municipais e coordenação das comunicações da Guarda Municipal com as demais agências de segurança que atuam no Município, com os objetivos que seguem:

I - prevenir o crime e as violências;

II - aperfeiçoar o controle de trânsito;

III - oportunizar o zelo urbanístico;

IV - ampliar a vigilância ambiental;

V - aperfeiçoar a fiscalização e implantação de Projetos e Programas;

VI - apoiar as ações da Defesa Civil.

Parágrafo único - Fica assegurada na operação da Central de Videomonitoramento de Lins/SP, a participação das instituições estaduais e federais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são utilizadas as seguintes terminologias:

I - segurança eletrônica: utilização de recursos eletrônicos, instalados, mantidos e operados no próprio ambiente a serem monitorados ou à distância, compreendendo alarmes, barreiras perimetrais, sensores, equipamentos transmissores de imagens, rastreamento de bens e pessoas e controle de acesso;

II - monitoramento: processo operacional de acompanhamento à distância de sinais eletrônicos em geral, emitidos por equipamentos destinados a este fim específico, como sistema de alarme, circuito fechado de televisão exercido em edificações, áreas urbanas, periféricas, marítimas, viárias ou rurais, públicas ou privadas, com a finalidade de monitorar bens patrimoniais;

III - sistemas eletrônicos de segurança: conjunto de equipamentos ou dispositivos eletrônicos instalados desde um único ambiente, até em áreas urbanas, periféricas, marítimas, viárias ou rurais, com recursos preventivos de forma a permitir a identificação de ocorrências de fatos

que possam representar perigo, colocando em risco a segurança de bens e pessoas;

IV - central de monitoramento: local projetado e preparado para acondicionar equipamentos destinados à recepção de sinais oriundos dos sistemas eletrônicos de segurança instalados em diversas edificações, bens móveis, seres e outros, bem como o gerenciamento e controle destes sinais;

V - circuito fechado de televisão: conjunto de equipamentos destinados a captar imagens, permitindo sua visualização remota, gravação ou transmissão;

VI - sistemas de alarme: conjunto de equipamentos destinados à detecção de ocorrências que possam representar perigo, colocando em risco a segurança de bens e pessoas, normalmente constituído de sensores, painéis de alarmes bem como os demais periféricos;

VII - controle de acesso: termo geral utilizado para limitar o acesso de pessoas ou veículos, por meio de várias tecnologias como senhas, cartões, biometria, íris humana, etc.

Art. 3º - A Central de Videomonitoramento é o local de recepção das imagens e dados do sistema de alarme, onde também serão exibidas e registradas as imagens de vídeo e aquelas do sistema de localização dos veículos da Guarda Municipal e do Departamento de Trânsito, facilitando a logística de pronto-atendimento e resposta.

§ 1º - É assegurado o pleno acesso das instituições de segurança pública federais e estaduais e à Defesa Civil Municipal à Central de Comando e Controle Integrada, bem como às imagens e gravações obtidas através do Sistema de Videomonitoramento.

§ 2º - A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Guarda Municipal Patrimonial, que poderá atuar em colaboração integrada aos órgãos e instituições estaduais e federais.

§ 3º - É responsabilidade dos órgãos de fiscalização de trânsito a avaliação permanente das atividades relacionadas ao trânsito através do Videomonitoramento.

§ 4º - A Guarda Municipal possui a responsabilidade de realizar o acompanhamento das imagens disponíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 5 de 6

§ 5º - A Guarda Municipal e o Departamento de Trânsito possuem a responsabilidade de realizar o acompanhamento das viaturas de ambos os Departamentos monitorados pelo Videomonitoramento.

§ 6º - A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às unidades e postos policiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na forma de replicação.

Art. 4º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela Central de Videomonitoramento, devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal Brasileira.

Art. 5º - É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade da propriedade privada e da dignidade humana.

Parágrafo único - Os membros que compuserem a Central de Videomonitoramento deverão assinar Termo de Compromisso e Confidencialidade.

Art. 6º - Fica vedada a autuação de trânsito por meio de Videomonitoramento no município de Lins/SP.

§ 1º - O videomonitoramento será utilizado exclusivamente para fins de segurança pública e controle de tráfego.

§ 2º - Poderá o Município utilizar o videomonitoramento de forma preventiva e educativa de trânsito, sem a aplicação de multas.

Art. 7º - É obrigatória a afixação, nos locais sob a vigilância eletrônica, de aviso que informe sobre a existência de alarme ou câmera no local com os seguintes dizeres, respectivamente:

“Videomonitoramento Esteio: área monitorada 24h”, sendo que, em ambos os casos, a mensagem será acompanhada de logotipo do Programa.

Art. 8º - Os operadores da Central de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo

real ao setor operacional de prevenção e resposta as infrações em andamento ou recentemente consumadas registradas pelo videomonitoramento ou sistema de alarmes.

Art. 9º - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua captação.

Art. 10 - As imagens registradas somente serão liberadas através de determinação judicial ou de solicitação fundamentada de autoridade competente.

Parágrafo único - As imagens poderão ser visualizadas por pessoas interessadas, desde que devidamente autorizadas por autoridade competente.

Art. 11 - A operação da Central de Videomonitoramento será exercida somente por servidores credenciados pelo órgão central de administração do sistema, assegurado o exercício do controle externo pelo Ministério Público.

§ 1º - O credenciamento de servidores públicos (Guarda Municipal, Departamento de Trânsito e Polícia Militar) de carreira afim com os objetivos desta Lei, dar-se-á mediante a aprovação em Curso de Formação para Operação do Sistema de Videomonitoramento, cujo currículo mínimo conterá as disciplinas de operação técnica do sistema, percepção profissional e legislação sobre salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, bem como sobre privacidade e garantias fundamentais.

§ 2º - Os servidores que atuarem na Central de Videomonitoramento só estarão aptos a desempenharem suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 12 - Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo Sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 6 de 6

possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas na autorização expedida pela Autoridade Judicial ou, em caso de órgão público, pela Central de Videomonitoramento.

Art. 13 - O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidas, registradas e armazenadas, deve ser controlado por sistema informatizado.

Art. 14 - Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, em razão das suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Art. 15 - A Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre as violências e a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 17 - O Poder Executivo possui a responsabilidade pela manutenção permanente e perfeito funcionamento dos sistemas tecnológicos que compõem o Videomonitoramento e das plenas condições de uso da Central de Videomonitoramento.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 31 de agosto de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 31 de agosto de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 17 de setembro de 2018, às 09h00min, sito a Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia em Lins/SP.

Valor do Edital - R\$ 71,94 (setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Valor Estimado: R\$ 1.708.934,46 (um milhão, setecentos e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) ou solicitarem por e-mail e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone (14) 3533-4280; E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 03 de setembro de 2018

Maida Alves Corrêa – Gerente de Licitações